



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE HISTÓRIA**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A presente deliberação define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Licenciatura em História da UNIFESSPA (Cidade Universitária – Marabá/PA), as Atividades Complementares de natureza acadêmica, científica, artístico-cultural e esportiva a que se referem os Pareceres do CNE/CES nº 492/2001 e nº 67/2003, além da Resolução CNE/CES nº 2/2007 e demais legislação vigente, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

**CAPITULO I
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

Art. 1º Para efeito deste Regulamento são consideradas Atividades Complementares, todas as atividades de natureza acadêmica, científica, esportiva, artística e cultural que buscam a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias ou optativas do Projeto Pedagógico do curso. Desta forma, representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do profissional e da formação cidadã.

Art. 2º Atividades Acadêmicas Complementares, integrantes do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em História da UNIFESSPA (Marabá), correspondem a, no mínimo, 200 (duzentas) horas. A carga horária atribuída pode ser cumprida pelo discente durante todo o curso de graduação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - As Atividades Complementares não estão vinculadas a nenhum período da matriz curricular.

§ 2º - Os alunos que ingressarem no curso de Licenciatura em História da UNIFESSPA por transferência ou reingresso, também ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no caput deste artigo, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo das cargas horárias atribuídas pela instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- a) compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera.

Artigo 3º As Atividades Complementares objetivam:

- I. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- II. enriquecer o currículo pleno através da ampliação dos conhecimentos adquiridos na participação em eventos pertinentes aos conteúdos ministrados na graduação;
- III. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- IV. aprofundar o grau de interdisciplinaridade na formação acadêmica dos discentes, em conjunto com a comunidade;
- V. promover o aprimoramento cultural do discente, através do incentivo ao zelo pela sua qualidade de vida e crescimento pessoal;
- VI. possibilitar ao discente a oportunidade de envolver-se em práticas extracurriculares que venham a apoiar seu crescimento, não apenas teórico e técnico, mas também humano e social;
- VII. estimular no discente o exercício da reflexão e o desejo de aprender, articulando os diferentes conteúdos e compreendendo o caráter mutável do conhecimento.

Art. 4º A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno do curso, permitindo-lhe uma ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional-cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO A execução de Atividades Complementares não confere crédito nem grau ao discente, mas constitui componente curricular obrigatório de acordo com as Diretrizes Curriculares para os cursos de História no país (vide RESOLUÇÃO CNE/CES 13, de 13 de março de 2002).

Artigo 5º Para efeito deste regulamento constitui-se Atividade Complementar, as inseridas nos seguintes grupos:

- GRUPO 1 – Atividades vinculadas ao ENSINO;
- GRUPO 2 – Atividades vinculadas à PESQUISA;
- GRUPO 3 – Atividades vinculadas à EXTENSÃO;
- GRUPO 4 – Atividades vinculadas à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.

Artigo 6º Fazem parte do GRUPO 1, as MONITORIAS e outras modalidades de BOLSAS/ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, vinculadas ao Ensino de Graduação, entendidas como atividades de iniciação à docência, relacionadas à prática orientada de experiência de ensino, visando ao crescimento didático-pedagógico do discente.

Artigo 7º As atividades do GRUPO 2, referem-se à produção do conhecimento, através de estudos específicos, visando desenvolver no discente a vocação, interesse e aptidão para a investigação científica, objetivando o avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região amazônica e do país.

Artigo 8º Dentro do GRUPO 3, estão as atividades de extensão universitária, englobando os programas, projetos e atividades que buscam fazer a ponte entre a universidade e a sociedade, interligando pesquisa e ensino.

Artigo 9º São consideradas atividades vinculadas à Representação Estudantil, no GRUPO 4, aquelas desenvolvidas em órgãos colegiados, por período não inferior a seis meses, e em comissões institucionais.

Parágrafo Único – O graduando é livre para escolher todos ou alguns dos grupos de Atividades Acadêmicas que deseja desenvolver, para complementar a totalidade das horas exigidas, desde que respeitados os respectivos limites.

Art. 10 As Atividades Acadêmicas podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo das atividades de ensino regular ministradas no curso de Licenciatura em História.

Art. 11 A validação das Atividades Complementares será requerida pelo discente, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com os comprovantes de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos grupos, sem o que serão indeferidos.

Art. 12 As Atividades Complementares consideradas para os fins do *caput* do art. 1º são:

- a) disciplinas extracurriculares cursadas fora da UNIFESSPA, em instituição de ensino superior com reconhecimento oficial, desde que tenham pertinência com os conteúdos programáticos de disciplinas do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em História;
- b) disciplinas de livre escolha cursadas na UNIFESSPA que não contenham crédito para integralização do curso;
- c) bolsas concedidas pela UNIFESSPA (monitoria, estágio interno, extensão entre outras);
- d) bolsas de iniciação científica (PROIC, PIBIT e PIBIC) concedidas pela UNIFESSPA e por agências de fomento (FAPESPA, CNPq, PET entre outras);
- e) estágios extracurriculares em instituições conveniadas com a UNIFESSPA;
- f) realização de curso regular de língua estrangeira durante o andamento do curso de graduação;
- g) participação em projetos de extensão e de grupos cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;
- h) realização de cursos de extensão;
- i) participação em concursos de monografia, promovidos ou não pela UNIFESSPA;
- j) desenvolvimento de pesquisa pedagógica com produto final;
- k) desenvolvimento de pesquisa pedagógica com produto final publicado em periódico, obra coletiva ou autoria de livro (texto integral);
- l) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho, semanas acadêmicas e similares, versando sobre temas pedagógicos ou do conteúdo específico do curso;
- m) apresentação de trabalho em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, versando sobre temas de interesse na área de formação;
- n) participação em órgãos colegiados da UNIFESSPA.
- o) participação como conferencista, mediador ou debatedor em eventos acadêmicos;

- p) organização de eventos acadêmicos;
- q) participação em intercâmbio ou convênio cultural;
- r) participação em grupos de teatro ou grupos regionais oficiais da UNIFESSPA;
- s) representação da UNIFESSPA em eventos esportivos oficiais;
- t) participação em equipes esportivas oficiais;
- u) participação voluntária em atividades de caráter humanitário e social.

§ 1º A relação e a carga horária das Atividades Complementares, previstas no parágrafo 3º do artigo 15, poderão ser alteradas, mediante proposição da Coordenação do curso, da Comissão de Supervisão das Atividades Acadêmicas Complementares (caso existente) ou de qualquer docente da Faculdade e aprovação pelo seu Colegiado, sempre ouvida a representação estudantil.

§ 2º Serão considerados, para fins de atribuição de carga horária, certificados de cursos de língua estrangeira, legalmente estabelecidos, bem como cursos regulares e de extensão oferecidos na UNIFESSPA ou outra IES.

§ 3º Os documentos referentes a convênios ou intercâmbios exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial;

§ 4º Não serão consideradas, em caso algum, atividades desenvolvidas pelo discente antes do seu ingresso no curso de graduação em Licenciatura em História da UNIFESSPA, ressalvada a situação prevista no § 2º do art. 2º.

CAPITULO II DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Artigo 13 A supervisão das Atividades Acadêmicas Complementares será realizada prioritariamente pela Coordenação do Curso e, na impossibilidade desta, por comissão especial formada por três docentes (sendo dois titulares e um suplente) e designada pelo Colegiado do curso de História.

Artigo 14 Compete à Coordenação do Curso:

- I. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- II. manter cadastro individual para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas por cada aluno;
- III. avaliar os documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade;
- IV. estabelecer e divulgar o calendário para o recebimento da documentação mencionada no item anterior;
- V. fornecer declarações acerca das atividades desenvolvidas pelos discente e a carga horária parcial ou total obtida;
- VI. propor ao Colegiado do curso a inclusão de novas atividades acadêmicas e da carga horária máxima a elas atribuídas;
- VII. apreciar pedidos de reconsideração formulados pelos alunos em relação ao indeferimento do cômputo das atividades;

VIII Elaborar relatório até seis meses após o fim do prazo para recebimento dos formulários e comprovações de ACC, demonstrando em planilhas o quantitativo das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes.

Art. 15 A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das Atividades Complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo aluno de requerimento dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado dos documentos exigidos no § 3º deste artigo, de acordo com a atividade;
- b) análise pela Coordenação de curso (e/ou Comissão de Avaliação e Supervisão, caso exista), do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no § 3º deste artigo;
- d) Envio a Pró-reitoria de Ensino de Graduação e lançamento da carga horária validada no histórico escolar do discente pelo CRCA.

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Avaliação do Colegiado da Faculdade de História será comunicado por escrito ao discente, que tomará ciência do mesmo, podendo na ocasião ou, no máximo, nos três dias úteis seguintes, formular pedido de reconsideração.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Colegiado da Faculdade de História poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e limites para o aproveitamento e cômputo de carga horária:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	REQUISITO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CARGA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
GRUPO 1 - ENSINO		
Disciplina não curricular cursada fora da UNIFESSPA e disciplina de livre escolha.	Apresentação de histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação, anexando o programa da disciplina e bibliografia.	Até 60 horas por disciplina/ou até o limite de 120 horas totais.
Bolsas concedidas pela UNIFESSPA (monitoria, estágio interno entre outras modalidades).	Declaração atestando a condição de bolsista durante o semestre e o tipo de bolsa e apresentação de relatório das atividades.	30 horas/semestre Até o limite de 90 horas totais.
Estágios extracurriculares.	Declaração da instituição atestando a condição de estagiário e o horário do estágio e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no semestre com o “de acordo” do orientador do estágio.	20 horas/semestre 60 horas totais.

Realização de curso regular de língua estrangeira	Declaração do curso atestando matrícula e aprovação no módulo ou nível no semestre.	20 horas/semestre Até o limite de 60 horas totais.
Desenvolvimento de material didático.	Entrega do material ou declaração de docente atestando sua realização e sua relação com o ensino da disciplina.	10 horas/semestre Até o limite de 40 horas totais.
Participação em concursos de monografia.	Apresentação da monografia e declaração da instituição ou sociedade promotora do concurso.	10 horas por participação, acrescido de 10% a 30%, em caso de premiação nos três primeiros lugares.
Participação em intercâmbio ou convênio cultural aprovado pela UNIFESSPA.	Declaração da instituição onde foi realizado o intercâmbio mencionando o período de sua realização.	60 horas por participação.
GRUPO 2 – PESQUISA		
Bolsas de iniciação científica concedidas pela UNIFESSPA ou por agências de fomento.	Apresentação da carta-contrato ou termo de responsabilidade do bolsista, além do relatório da pesquisa aprovado realizado referente ao semestre.	60 horas por semestre / até o limite de 120 horas totais.
Participação em artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, capítulo de livro ou autoria de livro.	Apresentação do produto publicado no periódico, na obra coletiva ou o livro.	60 horas/produto.
Participação em resumos e anais de eventos científicos publicados a partir de congressos, simpósios, jornadas de iniciação científica e de extensão.	Fotocópia do texto publicado pelo evento.	10 horas/produto.
GRUPO 3 – EXTENSÃO		
Participação em programas ou projetos de extensão.	Declaração do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis ou do responsável pelo programa ou projeto e apresentação de relatório.	60 horas/projeto.
Realização de cursos de extensão ou participação em oficinas.	Declaração ou certificado de participação.	Até 60 horas por curso/ Até o limite de 120 horas totais.
Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho, reuniões de pesquisa (com declaração do(a) orientador(a) e similares.	Declaração ou certificado de participação.	Até 10 horas/evento.
Apresentação de trabalho em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares.	Certificado de apresentação do trabalho.	20 horas/evento. Até o total de 80 horas.
Participação como conferencista, mediador ou debatedor em eventos acadêmicos e científicos.	Declaração ou certificado de participação no evento.	5 horas/evento.

Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais.	Declaração da instituição ou sociedade responsável pelo evento.	20 horas/evento.
Participação em grupos de teatro ou grupos regionais reconhecidos pela UNIFESSPA.	Declaração do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis ou setor responsável.	10 horas/período letivo de participação.
Representação da UNIFESSPA em eventos esportivos oficiais.	Declaração do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis ou do setor responsável.	10 horas/participação.
Participação em atividades esportivas ou em competições internas da UNIFESSPA.	Declaração do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis ou do setor responsável.	05 horas/período letivo de participação.
Participação, como voluntário, em atividades de caráter humanitário e social.	Declaração da instituição beneficiada pelo trabalho voluntário.	Até 30 horas por participação, a critério da coordenação do curso.
GRUPO 4 – REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL		
Participação em órgãos colegiados da UNIFESSPA ou comissões designadas por portaria oficial.	Declaração da secretaria dos Conselhos atestando a participação e a frequência do aluno no semestre ou Portaria.	10 horas/semestre.

§ 4º No período anterior à integralização do curso pelo estudante (penúltimo período), a Coordenação do Curso encaminhará à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA/PROEG) a relação de discentes que desenvolveram Atividades Complementares e a carga horária atribuída.

§ 5º As Atividades Complementares passam a vigorar para o currículo do curso de Licenciatura em História da UNIFESSPA (Cidade Universitária, Marabá), para os ingressantes a partir do primeiro período letivo de 2014, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSEPE.

Art. 16 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade História.

Colegiado da Faculdade de História